



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Administração.

DECRETO N° 6295 ,

DE 21 DE FEVEREIRO 1994.

Demite funcionário a bem do  
serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado c/c o disposto no inciso I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitido por infringência do disposto nos incisos I, IV, V, X , XI e XIII do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992 o servidor MÁRIO APARECIDO PEREIRA, Agente Fiscal de Rendas, cadastro nº 69.305-7, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº 116/93/CEPAD/SEAD/RO



*Publicado no Diário Oficial do dia 28/02/94*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Administração.

DECRETO N.º 0022 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Demitte licenciamento a pena de  
serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição do Estado e o disposto no artigo Iº do artigo 178 da Lei Complementar nº. 68 de 08 de Dezembro de 1993,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitido por inabilitação de desempenhar suas funções, os servidores I, IV, V, X, XI e XII do artigo 170, estabelecido pelo disposto no artigo 176, inciso I e IV, todos os servidores da Lei Complementar nº. 68 de 08 de Dezembro de 1993 e servidores MÁRIO VARECIDO PEREIRA, Abrevo Fiscais de Reendas, casados nº. 00302-7, do

processo penitenciário de Pessoal do Estado, todos os servidores da Administração disciplinar nº.

Assinatura: *WILSON LIMA*

Assinatura: *WILSON LIMA*

Assinatura: *WILSON LIMA*

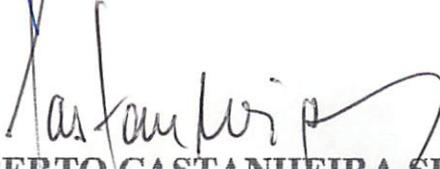
Assinatura: *WILSON LIMA*

Art. 2º - Face o disposto no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, fica o servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 21 de fevereiro de 1994, 106º ano da República.

  
**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador

  
**ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA**  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
**JOSE CARLOS VITACHI**  
Secretário de Estado da Administração